



---

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCOS**  
**BANCO INTERATLÂNTICO, S.A.**

---

Aprovado em 15 de Dezembro de 2020



## ÍNDICE

1. OBJETO .....	3
2. COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO .....	3
3. COMPETÊNCIAS .....	3
4. PLANO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES.....	8
5. REUNIÕES.....	8
6. DELIBERAÇÕES.....	9
7. ATAS .....	9
8. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMISSÃO EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COM A DIREÇÃO DA SOCIEDADE .....	10
9. ESTRUTURAS DE APOIO .....	10
10. CONFLITO DE INTERESSES .....	10
11. ALTERAÇÕES.....	10
12. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11



## 1. OBJETO

O presente Regulamento estabelece as regras de composição e nomeação, competência, organização e funcionamento da Comissão de Gestão de Riscos (“CGR” ou “Comissão”) do Banco Interatlântico (“BI”), em complemento das disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conformará.

## 2. COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

- 2.1. A Comissão de Riscos é composta por pelo menos 3 (três) Membros, maioritariamente do Conselho de Administração, que não integrem a Comissão Executiva.
- 2.2. Os Membros da Comissão de Gestão de Riscos são nomeados pelo Conselho de Administração, que também designará o seu Presidente, o qual por designação corporativa será o *Chief Risk Officer* do Grupo CGD ou o Responsável Central da Função de Gestão dos Riscos e que não presidirá a qualquer outra Comissão do Conselho de Administração.
- 2.3. Os Membros da Comissão de Gestão de Riscos devem possuir as qualificações e experiência profissionais apropriadas ao exercício das suas funções.

## 3. COMPETÊNCIAS

- 3.1. A Comissão de Gestão de Riscos é responsável por apoiar e aconselhar o Conselho de Administração em matéria de riscos do BI, em perímetro individual e consolidado, nomeadamente através das seguintes funções:
  - a) Avaliar e promover a eficácia das Funções de Risco e de *Compliance*;
  - b) Monitorizar a estratégia de risco e a apetência pelo risco do BI;
  - c) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco do BI e a estratégia de risco, gerais, atuais e futuras, da instituição de crédito, tendo em conta todos os tipos de riscos, financeiros e não financeiros, a fim de assegurar que estão harmonizados com a estratégia empresarial, os objetivos, a cultura e os valores empresariais da instituição;
  - d) Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de riscos do BI pela direção de topo;
  - e) Supervisionar a coerência entre todos os produtos e serviços importantes oferecidos aos clientes, bem como o modelo de negócio e estratégia de risco da instituição apresentando ao Conselho de Administração planos de correção, quando daquela análise resulte que as referidas condições não refletem adequadamente os riscos;
  - f) Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do BI têm em consideração o risco, os fundos próprios, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados, incluindo as datas das receitas;
  - g) Acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos conexos com a atividade do BI, financeiros e não financeiros, designadamente os riscos de negócio e estratégia, de solvência, de liquidez,



de taxa de juro, de crédito, de mercado, do fundo de pensões, operacional, de IT, de *compliance* e de reputação;

- h) Aconselhar o Conselho de Administração sobre as políticas genéricas do BI, atuais e futuras, relativas à assunção, gestão, controlo, cobertura e fatores de redução de risco;
- i) Analisar categorias específicas de riscos, previstas na lei e nas normas corporativas), acompanhando e avaliando os riscos de incumprimento das obrigações a que o BI se encontra sujeito;
- j) Analisar a adequação da afetação dos recursos à gestão dos riscos regulados na legislação nacional e europeia em vigor, bem como nas normas corporativas aprovadas no BI;
- k) Avaliar e promover a eficácia e eficiência dos processos de controlo interno do BI nomeadamente através da avaliação das recomendações da FGR, da Função de *Compliance*, da 1.ª linha de defesa, de auditores internos ou externos, e do Supervisor. Monitorizar a devida implementação das medidas adotadas;
- l) Avaliar os processos, metodologias e modelos de avaliação de ativos e de notações de risco externas e aprovar os aspetos mais significativos dos processos de notação e de estimação dos riscos;
- m) Analisar um conjunto de possíveis cenários, incluindo cenários de esforço, para avaliar a forma como o perfil de risco da instituição reage a acontecimentos externos e internos;
- n) Acompanhar os modelos de medição de risco e cálculo dos fundos próprios adotados internamente;
- o) Pronunciar-se sobre a nomeação de consultores externos que a função de fiscalização decida contratar para a prestação de aconselhamento ou apoio;
- p) Acompanhar os modelos de *rating* e *scoring*;
- q) Definir e atualizar um plano de ação relativamente a todos os riscos.
- r) Desempenhar as demais funções atribuídas ao comité de riscos previstas na lei e nas normas corporativas.

3.2. No desempenho das competências referidas nos números anteriores, cabe à Comissão de Gestão de Riscos:

- a) Quanto ao Risco de Negócio e de Estratégia:
  - i) Acompanhar a prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de gestão de risco de negócio e de estratégia do BI, emitindo recomendações ao Conselho de Administração sobre ajustes necessários às estratégias de risco em resultado de mudanças na estratégia e no modelo de negócio do Banco, da evolução do mercado ou de recomendações feitas pelo Gabinete de Gestão de Risco;
- b) Quanto aos Riscos de Solvência:
  - i) Acompanhar a monitorização e controlo da suficiência de capital regulatório e da adequabilidade de capital interno ao perfil de risco do BI;



- c) Quanto aos Riscos de Liquidez, Taxa de Juro no Balanço e Mercado:
  - i) Acompanhar a monitorização da liquidez e o plano de financiamento a médio e longo prazo, incluindo o plano de contingência de liquidez;
  - ii) Acompanhar a monitorização dos riscos de mercado, taxa de juro, liquidação de operações cambiais e de crédito associados a derivados;
  - iii) Acompanhar a monitorização dos riscos da carteira de obrigações, de ações e de outros títulos;
  - iv) Acompanhar a evolução dos ativos financeiros mobilizáveis junto do Banco de Cabo Verde.
  
- d) Quanto aos riscos de crédito:
  - i) Apreciar a evolução da carteira de crédito e analisar incumprimentos;
  - ii) Apreciar a evolução das imparidades e acompanhar a evolução dos *stages* de imparidades IFRS9;
  - iii) Acompanhar a evolução das 50 (cinquenta) maiores imparidades;
  - iv) Acompanhar a evolução dos riscos de crédito por classes;
  - v) Monitorizar as geografias, os setores e as entidades com mais alto risco que forem designados como tal, a cada momento.
  - vi) Acompanhar a evolução dos imóveis recebidos em pagamento e respetivas imparidades;
  - vii) Monitorizar o risco de concentração de exposição total bruta de crédito de cada mutuário, incluindo todas as sociedades que com ele, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo, independentemente da localização da respetiva sede social, sede principal e efetiva da sua administração ou estabelecimento principal, e ainda de grupos de clientes ligados entre si;
  - viii) Monitorizar o risco de exposição ao Estado, incluindo, sem limitação, municípios e empresas públicas, desde que ultrapasse 10 (dez) por cento dos fundos próprios do BI de acordo com o último balanço auditado aprovado;
  - ix) Dar parecer escrito sobre qualquer operação de que resulte uma exposição total bruta:
    - i. a uma entidade não soberana (incluindo-se, para este efeito, todas as sociedades que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo, independentemente da localização da respetiva sede social, sede principal e efetiva da sua administração ou estabelecimento principal) superior a 10% dos Fundos Próprios do BI;
    - ii. a uma entidade soberana referida no Anexo II (Entidades Soberanas) superior a 10% dos Fundos Próprios do BI e para a qual não exista apetência pelo risco explicitamente definida, ou cuja exposição esteja dentro da zona de tolerância ou em quebra de limite da apetência pelo risco definida para a Entidade Soberana.



- e) Quanto ao risco operacional e de IT:
- i) Monitorizar o modelo de gestão do risco operacional e a eficácia dos procedimentos operacionais;
  - ii) Apreciar a eficácia e adequação dos sistemas informáticos, designadamente quanto à documentação das aplicações e à segurança dos dados, aplicações e equipamentos;
  - iii) Avaliar a eficácia da gestão de impactos negativos nos resultados ou na reputação resultantes de tecnologia desajustada ou defeituosa que possa comprometer a disponibilidade, integridade, acessibilidade e segurança de infraestruturas e de dados, incluindo a cibersegurança;
  - iv) Avaliar as iniciativas desenvolvidas no BI para mitigação dos riscos de IT identificados ou efetivamente verificados;
  - v) Apreciar a adequação do modelo de gestão e monitorização de ativos para garantir a sua segurança e o seu controlo;
  - vi) Monitorizar o controlo dos riscos inerentes às atividades em *outsourcing*;
  - vii) Acompanhar os valores agregados das perdas operacionais ocorridas, da sinistralidade e das perdas individuais que apresentem materialidade considerada mais relevante.
  - viii) Acompanhar o desenvolvimento e atualizações do plano de continuidade de negócios;
  - ix) Apreciar o sistema de informação de gestão, quer na área do negócio e controlo orçamental, quer na área de controlo de riscos;
  - x) Acompanhar a prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de gestão de risco de IT do Grupo CGD;
- f) Quanto ao risco de *compliance*:
- i) Promover a prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de gestão de risco de *compliance* pelo Banco de Cabo Verde nas diretivas de supervisão dirigidas às instituições de crédito e sociedades financeiras, bem como as orientações corporativas e de supervisão do Grupo;
  - ii) Avaliar a eficácia da gestão do risco de *compliance*, apreciando os procedimentos instituídos, os incumprimentos verificados e os relatórios de atividade elaborados pela função de *compliance*;
  - iii) Avaliar a eficácia do sistema de supervisão e controlo das atividades de intermediação financeira do BI;
  - iv) Tomar conhecimento de situações identificadas decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que possam fazer incorrer o BI ou os seus colaboradores num ilícito de natureza contraordenacional e/ou criminal;



- v) Proceder à revisão crítica das operações arquivadas, no domínio das operações suspeitas relativas a riscos de fraude e de branqueamento de capitais;
  - vi) Tomar conhecimento dos relatórios trimestrais sobre a atividade de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e fraude, contendo informação estatística e a tipologia dos processos relacionados com estes crimes e das ocorrências envolvendo valores de materialidade relevante.
- g) Quanto ao risco reputacional:
- i) Promover a prossecução dos objetivos fundamentais fixados, em matéria de gestão de risco reputacional pelo Banco de Cabo Verde nas diretivas de supervisão dirigidas às instituições de crédito e sociedades financeiras;
  - ii) Avaliar a qualidade da prestação de serviços aos clientes e do respetivo controlo, designadamente através da análise dos procedimentos de tratamento das reclamações e do inquérito da qualidade de serviço (IQS);
  - iii) Avaliar os processos de comunicação com os clientes e as autoridades;
  - iv) Avaliar o plano de comunicação em cenários de crise;
  - v) Avaliar o controlo do cumprimento do Código de Conduta do BI e tomar conhecimento das deficiências detetadas nesse controlo, bem como dos incumprimentos ao Código;
  - vi) Tomar conhecimento dos relatórios das agências de notação de risco sobre o BI.
- 3.3. A evolução dos riscos financeiros e não financeiros elencados nas alíneas a) a h) do número 3.2 do presente Regulamento será monitorizada através da apreciação de um conjunto de relatórios produzidos com a periodicidade que a Comissão de Riscos entenda adequada atendendo à natureza do risco em questão, nomeadamente, por via da apreciação trimestral, do Relatório de apetência pelo risco, do Relatório de monitorização dos riscos não financeiros, e do Relatório Integrado de Riscos.
- 3.4. A Comissão de Gestão de Riscos exerce as suas competências em permanente articulação com o Gabinete de Gestão de Riscos, a Direção de Riscos de Crédito, a Direção de *Compliance*, Direção de Sistemas de Informação, o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva, os Administradores do BI responsáveis pelo pelouro do Risco (*Chief Risk Officer*), pelo Gabinete de Riscos de Crédito e pelo Gabinete de Tecnologia.
- 3.5. A Comissão de Gestão de Riscos tem acesso às informações sobre a situação de risco do BI, e, sempre que necessário e adequado, à função de gestão de risco e à função de *compliance* da instituição de crédito (e, bem assim, se necessário, subsidiariamente, à função de auditoria) e a aconselhamento especializado externo e pode determinar a natureza, a quantidade, o formato e a frequência das informações relativas a riscos de que deve ser destinatária.
- 3.6. A Comissão de Gestão de Riscos deverá reportar de imediato ao Conselho de Administração quaisquer situações detetadas que considere de risco elevado.



#### **4. PLANO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

- 4.1. A Comissão de Gestão de Riscos aprovará, em cada ano, o plano de atividades para o ano seguinte, que apresentará ao Conselho de Administração até 15 de dezembro.
- 4.2. A Comissão de Gestão de Riscos elaborará anualmente um relatório de atividades, prestando ao Conselho de Administração informação sobre a sua atividade.
- 4.3. O Relatório de Atividades incluirá, designadamente, a avaliação do grau de cumprimento do Plano de Atividades, principais constrangimentos e eventuais medidas de ação, e deve ser apresentado ao Conselho de Administração no primeiro trimestre de cada ano.

#### **5. REUNIÕES**

- 5.1. A Comissão de Gestão de Riscos deve reunir-se com periodicidade mínima trimestral, bem como sempre que for convocada pelo respetivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.
- 5.2. As reuniões da Comissão de Gestão de Riscos deverão ser convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência ou com antecedência menor, se necessário, desde que suficiente para permitir a participação de todos os Membros da Comissão de Gestão de Riscos, podendo a convocatória ser feita por escrito, em qualquer suporte de comunicação, e remetida para os endereços (correio eletrónico ou outro) indicados pelos Membros da Comissão de Gestão de Riscos, ou por simples comunicação verbal do Presidente. A calendarização de reuniões, com data e hora, aprovada em reunião da Comissão de Gestão de Riscos ou comunicada pelo Presidente da Comissão de Gestão de Riscos equivale a convocatória das correspondentes reuniões.
- 5.3. Da convocatória de cada reunião, a remeter nos termos do número anterior, constará a respetiva Ordem de Trabalhos da reunião.
- 5.4. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente da Comissão de Gestão de Riscos, podendo qualquer Membro da Comissão solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente, com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
- 5.5. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os Membros da Comissão de Gestão de Riscos com antecedência de 5 (cinco) dias, preferencialmente com a convocatória da reunião, ou, em caso de impossibilidade, com antecedência que permita a sua análise atempada pelos Membros da Comissão de Gestão de Riscos.
- 5.6. Exceto se outro local for previamente designado na respetiva convocatória, as reuniões da Comissão de Riscos realizar-se-ão na sede social do BI.
- 5.7. As reuniões da Comissão de Gestão de Riscos poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que o BI assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.





- 5.8. As reuniões da Comissão de Gestão de Riscos serão presididas pelo respetivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo Membro da Comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.
- 5.9. O Secretário, ou a pessoa que, para o efeito, for designada, prestará apoio ao funcionamento da Comissão de Riscos e à realização das suas reuniões.
- 5.10. Para além dos Membros da Comissão de Gestão de Riscos podem estar presentes nas reuniões Administradores, quadros da sociedade ou terceiros, desde que convidados ou autorizados pelo Presidente ou por quem o substitua nessa reunião, em função da conveniência face ao assunto a analisar.

## **6. DELIBERAÇÕES**

- 6.1. A Comissão de Gestão de Riscos não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus Membros.
- 6.2. As deliberações da Comissão de Gestão de Riscos serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

## **7. ATAS**

- 7.1. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão de Gestão de Riscos, das quais deverão constar as menções previstas nas normas aplicáveis, designadamente, a identificação da sociedade, o local, data, hora e duração da reunião, a menção dos Membros presentes e demais participantes na reunião, a participação de uns e outros na reunião, as propostas apresentadas e os votos emitidos, os debates, comentários e contributos realizados pelos seus Membros e por todos os participantes das Direções ou Gabinetes do BI no decurso da reunião, as deliberações adotadas, com indicação expressa da respetiva justificação/razão fundamental e as declarações de voto feitas por qualquer Membro durante a reunião.
- 7.2. As minutas das atas deverão ser redigidas, aprovadas e assinadas pelos Membros participantes na reunião e por quem secretariou a reunião no mais curto espaço de tempo possível após a reunião ou na reunião imediatamente subsequente.
- 7.3. Todas as atas das reuniões da Comissão de Gestão de Riscos deverão ser guardadas no correspondente livro de atas, em suporte de papel ou eletrónico, de acordo com a organização definida para a Sociedade, devendo ser arquivada uma cópia de cada ata em suporte e formato digital seguro e de acesso restrito.
- 7.4. As atas serão lavradas em língua portuguesa, sem prejuízo da sua tradução pontual para língua inglesa sempre que necessário.



## **8. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMISSÃO EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COM A DIREÇÃO DA SOCIEDADE**

- 8.1. A articulação entre a Comissão de Gestão de Riscos e o Conselho de Administração, a Comissão Executiva, Conselho Fiscal e as demais Comissões Especiais do Conselho de Administração será assegurada pelo Presidente da Comissão de Riscos e pelos Presidentes de cada um dos órgãos em causa.
- 8.2. A articulação com as demais Comissões Especiais pode também ser assegurada através:
- a) da participação de membros da Comissão de Gestão de Riscos nessas Comissões;
  - b) da presença pontual dos membros da Comissão de Gestão de Riscos nas reuniões das outras Comissões;
  - c) da partilha de agendas e atas das reuniões da Comissão de Gestão de Riscos com as outras Comissões Especiais.
- 8.3. Sem prejuízo de outros procedimentos estabelecidos, a Comissão de Gestão de Riscos, sempre que considere conveniente, poderá solicitar aos responsáveis pelas diversas Direções ou Gabinetes do BI as informações que entenda necessárias ao desempenho das suas funções, incluindo informações relativas a entidades do Grupo.

## **9. ESTRUTURAS DE APOIO**

- 9.1. A Comissão de Gestão de Riscos poderá utilizar todos os meios que considere necessários, incluindo o recurso a consultores externos e utilizar os fundos necessários para esse efeito.
- 9.2. A Comissão de Gestão de Riscos poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respetivas análises e conclusões.

## **10. CONFLITO DE INTERESSES**

À prevenção e gestão de situações que configurem reais ou potenciais conflitos de interesses é aplicável a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses em vigor no BI, publicada no Sistema de Normas Internas.

## **11. ALTERAÇÕES**

- 11.1. As alterações ao presente Regulamento serão aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração.
- 11.2. Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração, a Comissão de Riscos apresentará propostas de revisão do presente Regulamento sempre que entenda ser necessário.



## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. A tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração.
- 12.2. Em caso de conflito entre preceitos do presente Regulamento e preceitos do Regulamento do Conselho de Administração prevalece o disposto neste último instrumento.